

Lei nº 01/73

"Dispõe sobre denominação das artérias que menciona"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas, Alameda Antônio de Oliveira Neto e Manoel Seneira da Silva respectivamente, as artérias que ligam a Praça Cel. Silva à Praça Eng. Rockert, na Esplanada, e Praça Cel. Silva à Praça Francisco Sales de Menezes, no Bairro Pernambuco.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul,
em de de 1973.

a) _____
Prefeito

b) _____
Secretário

Lei nº 168/73

"Autoriza o Prefeito a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. (BNB) até o valor de R\$ 516,000,00 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficar o Prefeito Municipal autorizado a

contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de R\$ 516,000,00 (quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos, juros de 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária e demais condições do BNB.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito indicada no artigo 1º serão aplicados na execução dos serviços de eletrificação da sede do Município.

Parágrafo único - Fica o Prefeito autorizado a firmar convênio com Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Autarquia Estadual, com o objetivo de aplicar os recursos oriundos da operação de crédito a que se reporta esta lei.

Art. 3º - Como garantia e forma de pagamento do empréstimo, o Prefeito cederá ao BNB parcela das quotas do Fundo de Participação (FPM), as quais ficarão vinculadas à operação em montantes suficientes para atender a amortização do crédito e os pagamentos de juros e comissão.

Art. 4º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) fica também autorizado a receber nas repartições pagadoras competentes as parcelas das quotas vinculadas à operação, na forma do artigo 3º, utilizando seus respectivos valores no pagamento do que lhe for devido.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, crédito especial até a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para fazer face a pagamentos decorrentes das obrigações assumidas por força do contrato com o BNB.

Art. 6º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1974, o Orçamento anual consignará verbas suficientes para atender os pagamentos relativos à operação de créditos a que se reporta a presente lei.

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 7 de março de 1973.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 2/73

"Autoriza celebração de convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral)"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), visando a alfabetização de adultos no Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 30 de março de 1973.

a) Prefeito:

b) Secretário: